



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 071, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro de Estudos Africanos da UFMG, nos termos previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria nº 070/2012, que estabelece a estrutura da DRI.

Art. 2º O Centro de Estudos Africanos terá por objetivo:

I) fomentar a internacionalização da UFMG na África, aprimorando continuamente tanto a própria capacidade de competir em editais relativos a ações de internacionalização, bem como a respectiva integração em redes acadêmicas voltadas à cooperação internacional;

II) incrementar as atividades de cooperação acadêmica entre a UFMG e Instituições de Ensino Superior africanas;

III) congregar pesquisadores da UFMG e de outras Instituições de Ensino Superior que desenvolvam pesquisas pertinentes à África ou realizadas com a participação de pesquisadores africanos.

Art. 3º O Centro de Estudos Africanos será coordenado por um Comitê de Coordenação indicado pelo Reitor e constituído por 5 (cinco) membros, um dos quais será Presidente desse Comitê.

Art. 4º O Comitê de Coordenação terá por competência:

I) definir e organizar o programa de atividades do Centro de Estudos Africanos;

II) decidir dos pedidos de filiação e de associação de pesquisadores que lhe forem apresentados;

III) considerar propostas de atividades que lhe forem encaminhadas por pesquisador afiliado ou associado e decidir delas;

IV) propor ao Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFMG encaminhamentos atinentes às relações com a África;

V) apresentar Planejamento e Relatório de Atividades Anuais, para avaliação do Comitê de Internacionalização da DRI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 071, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

2

§ 1º As reuniões do Comitê de Coordenação serão convocadas pelo seu Presidente, por manifestação da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, devidamente justificados, pelo Diretor da DRI.

§ 2º O Comitê de Coordenação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, 3 (três) dos presentes.

§ 3º Caso uma proposta de filiação de pesquisador seja recusada pelo Comitê de Coordenação, essa decisão deverá ser referendada, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo Comitê de Internacionalização da DRI.

§ 4º Na hipótese de um membro do Comitê de Coordenação renunciar ao mandato ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o Presidente desse Comitê deverá oficiar ao Diretor da DRI, solicitando-lhe providências para a respectiva substituição.

Art. 5º A DRI providenciará espaço para acolhimento do Centro de Estudos Africanos, dar-lhe-á Suporte Administrativo e de Secretariado e destinar-lhe-á, para o devido apoio, parte do orçamento do Fundo de Internacionalização.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2012.

Prof. Clélio Campolina Diniz
Reitor